11/09/02

Prefeito Criança

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Comunidade Ativa

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 956 /GP/2002 De, 15 de Julho de 2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, CELEBRAR CONVÊNIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 2.º - O convênio a ser celebrado terá como objetivo a delegação de competência à Polícia Militar, para a execução na fiscalização, autuação e aplicação de penalidade e medida administrativas em virtude de infração à legislação de trânsito no âmbito da circunscrição do Município de Pimenta Bueno – RO, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 e suas alterações posteriores, bem como as resoluções do CONTRAN.

Art. 3.º - Para atendimento do convênio a ser celebrado, fica autorizado o Executivo Municipal a repassar mensalmente até o valor de R$-2.000,00 (dois mil reais), em materiais de consumo em geral e serviços, à 3.ª Companhia do 4.º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 4.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder material permanente, mediante termo próprio, em conformidade com a disponibilidade do Município.

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Art. 5.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir e/ou implementar a meta acima especificada no PPA e LDO, tendo em vista ser a mesma necessária a continuidade do convênio que tem como objetivo a delegação de competência à Polícia Militar, para a execução na fiscalização, autuação e aplicação de penalidade e medidas administrativas em virtude de infração à legislação de trânsito no âmbito da circunscrição do Município de Pimenta Bueno – RO.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de Julho de 2.002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal